



**EDITAL SIMPLIFICADO - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
006/2025 –SEMSA/PMFG**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIRA GOMES, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta em razão do valor, com fulcro no Art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/21 e que no período de **08/09/2025 até às 8:00 do dia 11/09/2025**, receberá propostas de preços juntamente com documentos de habilitação, através do Portal de Compras Publicas As propostas serão julgadas pelo “menor preço” global, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21, consoante as condições estabelecidas neste Edital, e em conformidade com a solicitação da Secretaria Demandante.

01 OBJETO

01.00 - Constitui objeto da presente dispensa de licitação a Contratação de ferramenta de registro e gestão de ponto eletrônico, com manutenção preventiva e corretiva, em conformidade com a Portaria nº 671/21 (MTP), para atender às demandas da Rede de Saúde do Município de Ferreira Gomes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

02 PRAZOS

02.00 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **30 (trinta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá através de envio remoto por e-mail.

02.01 – O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura por um período de 12(doze) meses, conforme previsto no Termo de Referência.

02.02 - A proposta indicada no item 04 deste edital e os documentos elencados no item 05 deverão ser enviados, concomitante, no prazo estabelecido no preâmbulo deste edital via sistema no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

02.03 – Caso os documentos de habilitação e/ou propostas estejam incompletos, será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da ciência do fato, para promover a complementação.

02.04 –O proponente será convocado para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial (e-mail e/ou publicação no Diário Oficial e/ou correspondência com aviso de recebimento), sob pena de cair o direito à contratação, podendo a Administração Municipal convocar as demais empresas que atenderam à convocação e cumpriram os requisitos do edital.

02.05 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

02.06 O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias do recebimento da ordem de serviço, conforme item 5 do Termo de Referência.



03 DA PARTICIPAÇÃO

03.00 - Poderão participar deste processo de dispensa de licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, exigida neste Edital.

03.01 - Não poderão participar da presente dispensa de licitação:

03.01.01 – Pessoas Jurídicas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Ferreira Gomes/Município de Ferreira Gomes;

03.01.02 - Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

03.01.03 – Pessoas Jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

03.01.04 - A Pessoa Jurídica impedida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

03.01.05 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

03.01.06 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Contratação;

03.01.07 - Empresa que se encontre em regime de falência ou concordata;

03.01.08 - As associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;

03.01.09 – Pessoa Jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV da nº 14.133/21.

04 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

04.00 - Os interessados em participar da presente dispensa de licitação deverão encaminhar suas propostas através do Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

04.01 - O envio de proposta indica o conhecimento de todas as obrigações constantes do Termo de Referência.

04.02 - Os interessados deverão elaborar a proposta, informando o preço mensal e global.

04.03 - A proposta deverá ser apresentada, devidamente assinada e conter Nome, número do CNPJ ou CPF, endereço, telefone e e-mail do proponente;



04.04 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, insumos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

05 DA DOCUMENTAÇÃO

05.00 - Os interessados em participar da presente dispensa de licitação deverão apresentar documentos para comprovar a capacidade para contrair obrigações e direitos com o Fundo Municipal de Saúde de Ferreira Gomes, através de:

05.01. Habilitação jurídica:

05.01.01 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

05.01.02 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

05.01.03 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

05.01.04 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

05.01.05 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

05.01.06 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

05.02. Regularidade fiscal e trabalhista:

05.02.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

05.02.02 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

05.02.03 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

05.02.04 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

05.02.05 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;



05.02.06 De forma a evitar contratar empresas com sanções aplicadas pelo Município de Ferreira Gomes, deverão os fornecedores apresentar Certidão negativa de tributos municipais e dívida ativa do município da Prefeitura de Ferreira Gomes, emitida nos últimos 30 (trinta) dias anteriores ao Certame. Para emissão desta Certidão é necessário protocolar o pedido no protocolo geral, situado na sede da prefeitura, até o quinto dia útil anterior à data da abertura da sessão;

05.02.07 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

05.03. Qualificação Econômico-Financeira

05.03.01. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

05.03.02. Além da Certidão negativa de falência ou concordata as empresas deverão também apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), quando explicitamente excluídos na certidão exigida no subitem 05.03.01.

05.04. Qualificação Técnica

05.04.01. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone e CNPJ.

05.05. Das Declarações

05.05.01 - Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7, XXXIII da Constituição Federal de 1988, de acordo com o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.

05.05.02 - Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa;

05.05.03 - Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal, conforme modelo constante no **ANEXO II**, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.

05.06. Do envio dos Documentos de Habilitação juntamente com a proposta de preços:

05.06.01. A proposta indicada no item 4 do presente instrumento e os documentos elencados no item 5 deverão ser enviados, concomitante, no prazo estabelecido, no preâmbulo do Edital, via sistema no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

06 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

06.01 A presente dispensa terá como critérios de seleção:

06.01.01 - Menor valor global;

06.01.02 - Atendimento aos requisitos habilitação.

06.01.03 - As propostas serão julgadas pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL, sendo válidas apenas as propostas dos interessados que cumprirem com todos os requisitos de habilitação estabelecidos no título 5 deste Edital.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.066.814/0001-24
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL



06.02 Será desclassificada a proposta vencedora

que:

06.02.01 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

06.02.02 - Não demonstrar a exequibilidade da proposta quando exigido pela Administração;

06.02.03 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

07 DO PAGAMENTO

07.00 - Os pagamentos serão efetuados na forma estabelecida no item 5 do Termo de Referência.

08 DAS SANÇÕES

08.00 - A aplicação de sanções seguirá o previsto no item 9 do Termo de Referência.

09 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

09.00 - A participação na presente dispensa de licitação implica a concordância, por parte dos proponentes, com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos.

09.01- É facultado ao responsável pela instrução deste processo:

09.01.01 -Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da dispensa de licitação;

09.01.02 -Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da Administração Pública;

09.01.03 -Convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

09.02 – A publicidade dos Atos referente a esta Dispensa se dará através de publicação no Diário Eletrônico do CONTRATANTE - Diário Oficial do Município de Ferreira Gomes.

09.03 - Para dirimir as questões oriundas desta dispensa de licitação será competente o Foro da Comarca de Ferreira Gomes/AP.

Ferreira Gomes –AP, 05 de setembro de 2025.


Gleciene dos Anjos Rodrigues
Agente de Contratação / Pregoeira
Dec.066/2025



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LEGISLAÇÃO E DEFINIÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência reger-se-á, no que aplicável, pela seguinte legislação, entre outras:

- Constituição Federal de 1988
- Lei Federal nº 14.133/21

2. OBJETO

Contratação de ferramenta de registro e gestão de ponto eletrônico, com manutenção preventiva e corretiva, em conformidade com a Portaria nº 671/21 (MTP), para atender às demandas da Rede de Saúde do Município de Ferreira Gomes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

A aquisição de um sistema especializado em registro e gestão de ponto eletrônico para a administração pública é justificada por uma série de fatores críticos que impactam diretamente a eficiência operacional, a conformidade legal e a segurança no ambiente de trabalho. Abaixo estão as principais razões para a necessidade dessa contratação:

3.1. Conformidade com a Legislação Vigente:

Portaria 671/21 do MTP: A recente regulamentação da Portaria 671/21 do Ministério do Trabalho e Previdência estabelece normas específicas para o registro de ponto eletrônico, exigindo sistemas que garantam a autenticidade, a integridade e a validade jurídica dos registros. A implementação de uma solução que atenda a esses requisitos é essencial para evitar penalidades e assegurar a conformidade legal da administração pública.

Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): A proteção dos dados pessoais dos funcionários é uma obrigação legal. A aquisição de um sistema que trate as informações com a devida segurança e esteja em conformidade com a LGPD é fundamental para prevenir vazamentos de dados e proteger a privacidade dos trabalhadores.

3.2. Otimização da Gestão de Recursos Humanos:

Automatização do Controle de Ponto: A substituição dos métodos manuais ou sistemas antiquados por uma ferramenta moderna de gestão de ponto permitirá a automatização de processos, como o cálculo de horas trabalhadas, controle de ausências e gestão de horas extras. Isso reduzirá o tempo e o esforço necessários para essas tarefas, permitindo que a equipe de Recursos Humanos se concentre em atividades mais estratégicas.



Redução de Erros e Fraudes: A utilização de tecnologias como reconhecimento facial, geolocalização e restrição de IP garantirá a autenticidade dos registros, minimizando a possibilidade de fraudes, como a marcação de ponto por terceiros, e erros humanos.

3.3. Aumento da Eficiência Operacional:

Facilidade de Acesso e Uso: O sistema proposto será acessível por múltiplas plataformas (computadores, tablets e celulares), proporcionando flexibilidade para os funcionários e gestores. A facilidade de uso e a interface intuitiva também contribuirão para uma rápida adoção da solução por todos os usuários.

Monitoramento em Tempo Real: A capacidade de monitorar os registros de ponto em tempo real permitirá uma gestão mais eficiente da força de trabalho, com possibilidade de identificar e corrigir irregularidades de forma imediata, evitando problemas maiores no futuro.

3.4. Melhoria na Segurança e Controle:

Segurança dos Dados: A solução proposta incluirá criptografia de dados, autenticação multifatorial e outros mecanismos de segurança que protegerão as informações sensíveis dos funcionários contra acessos não autorizados e vazamentos.

Cerca Virtual e Geolocalização: Com a cerca virtual e a geolocalização, o registro de ponto será restrito a locais autorizados, evitando marcações indevidas e garantindo que os funcionários estejam no local de trabalho no momento da marcação.

3.5. Transparência e Confiabilidade:

Acesso a Relatórios Detalhados: O sistema permitirá a geração de relatórios detalhados e customizáveis, oferecendo uma visão clara e precisa sobre a frequência e as horas trabalhadas pelos funcionários. Essa transparência é crucial para auditorias internas e externas, além de fortalecer a confiança entre a administração e os funcionários.

Apoio à Tomada de Decisões: Os dados gerados pelo sistema serão essenciais para a tomada de decisões gerenciais, auxiliando na alocação de recursos, planejamento de escalas e gestão de desempenho.

3.6. Necessidade de Escalabilidade e Adaptação:

Crescimento da Força de Trabalho: Com a possibilidade de expansão da força de trabalho no futuro, a solução proposta é escalável, permitindo a adição de novos usuários sem a necessidade de uma nova aquisição ou reestruturação significativa.

Flexibilidade para Customizações: A ferramenta pode ser customizada para atender às necessidades específicas da administração pública, garantindo que continue a ser útil e relevante mesmo com mudanças nas políticas ou procedimentos internos.

3.7. Eficiência de Custos:

Redução de Custos Operacionais: A automação e a precisão do sistema contribuirão para a redução de custos relacionados a horas extras indevidas, correções de folha de pagamento e fraudes.

Investimento em Tecnologia de Longo Prazo: A implementação de uma solução moderna e robusta representa um investimento em tecnologia que oferecerá



benefícios a longo prazo, reduzindo a necessidade de futuras substituições ou atualizações frequentes.

Conclusão:

A aquisição de um sistema de registro e gestão de ponto eletrônico é um passo estratégico para a administração pública, trazendo benefícios significativos em termos de conformidade legal, eficiência operacional, segurança, transparência e controle. A implementação dessa solução resultará em uma gestão mais eficiente dos recursos humanos, proporcionando um ambiente de trabalho mais seguro e produtivo, além de garantir a proteção dos direitos dos trabalhadores e a integridade das operações da administração.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DE SUA RESPECTIVA QUANTIDADE:

Item	Especificações	Und	Qtd
1	Ferramenta para o registro e gestão de ponto para até 600 (seiscentos) funcionários podendo ser usado em relógio biométrico (pulpas digitais), computador, celular ou tablet, que atenda aos requisitos da portaria 671/21 do MTP, que possua funcionalidade como: cerca virtual, reconhecendo facial(foto), marcação off-line, geolocalização, restrição de IP. Extração de relatórios gerenciais via remota;	und	3

3.1. Todos os equipamentos periféricos necessários para o funcionamento da ferramenta, no local a ser instalada, deverão ser fornecidas pelo contratado, em especial: no-break de, no mínimo, 1200 VA

3.2. Impressão do comprovante em papel térmico, para as unidades com o relógio fixo. As bobinas deverão ter seu fornecimento garantido e ininterrupto.

3.3. Todos os custos relacionados à instalação dos relógios correrão por conta da contratada, entre eles os que envolvem adaptação das tomadas necessárias.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Os itens deverão ser entregues à Comissão devidamente instituída para recebimento do objeto constantes no anexo deste Termo, na Secretaria Municipal de Saúde de Ferreira Gomes, situada no endereço rua Tiradentes, S/N, Centro, CEP 68915-105, em dias úteis, no horário das 8:00 as 13:30 horas.

4.2. Os itens deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

4.3. Quando for o caso, os volumes contendo o objeto, deverão estar identificados externamente com os dados constantes da nota fiscal/fatura e o endereço de entrega.

4.4. Prazo de entrega do objeto.

4.4.1. O prazo máximo para entrega do objeto é de 3 (TRES) dias após o recebimento da nota de empenho;

4.5. Do recebimento:



4.5.1. Os materiais deverão ser entregues de forma corretamente acondicionada.

4.5.2. Após a conferência do objeto, se constatado o fornecimento divergência daquele ofertado pela Contratada, esta estará obrigada a substituí-lo.

4.5.3. A forma de recebimento do objeto, será de acordo com o II do art. 140 Lei nº. 14.133/21 e alterações.

6 - ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA CONTRATADA

6.1 - Além de outras obrigações e responsabilidades definidas na Lei de Licitações 14.133/21 e no contrato, se houver, **CABERÁ À SEMSA/PMFG:**

- a) Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;
- b) Encaminhar a contratada todas as orientações necessárias a correta execução do objeto;
- c) Designar o servidor que ficará encarregado pelo acompanhamento do contrato e sua execução;
- d) Indicar seu endereço de e-mail, que poderá ser utilizado na comunicação entre as partes;
- e) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do servidor especialmente designado para esse fim;
- f) Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, de acordo com as condições deste TR;
- g) Pagar as faturas do objeto recebido de acordo com a proposta e a Nota de Empenho, dentro dos prazos fixados para esse fim;

6.2 - Além de outras obrigações e responsabilidades definidas na Lei de Licitações e no contrato caso houver, **CABERÁ À CONTRATADA:**

- a) A empresa contratada será responsável pela realização das entregas do objeto.
- b) Cumprir as disposições deste TR, respeitando os prazos estabelecidos e promovendo a entrega do objeto com zelo, segurança e alto padrão técnico;
- c) Entregar os materiais de acordo com as condições deste TR;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: taxas, impostos, contribuições e outras que sejam necessárias ou impostas, por qualquer motivo, para entrega dos materiais;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente no objeto deste termo, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto ao fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência e a origem dos materiais fornecidos;
- g) Comunicar a Administração, por meio da autoridade encarregada do recebimento do objeto, qualquer anormalidade de caráter urgente referente aos fornecimentos realizados, e prestar os esclarecimentos necessários;
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo prontamente às



solicitações formuladas dentro dos prazos indicados e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel cumprimento deste TR;

- i) Indicar seu endereço de e-mail, que poderá ser utilizado na comunicação entre as partes;
- j) Emitir e encaminhar a Administração as notas fiscais para efeito de pagamento.

7 – PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá ser atestada por servidor designado através de Portaria;

8- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/21 a licitante e/ou a contratada que:

- a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal;
- j) não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;
- k) desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

- a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



e) impedimento de licitar e contratar com o Município de Ferreira Gomes com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores da PMFG, pelo prazo de até 03 (três) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle.

8.3.1. A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3.2. A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação, devendo ser paga em até 30 (trinta) dias do encerramento do processo administrativo correspondente.

8.3.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Município de Ferreira Gomes ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a PMFG será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.13/21, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição.

8.6. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.7. A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Municipal ou da autoridade máxima.

8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a



ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.10. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.11. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei n.º 14.133/21.

8.12. As situações dispostas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

8.13. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração.

8.14. Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção.

8.15. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos.

8.16. Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

8.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

8.18. A competência para processamento das penalidades, antes da homologação da Licitação, é da Comissão Permanente de Licitações. Após, a responsabilidade será do respectivo órgão Contratante.

8.19. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei n.º 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.20. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.066.814/0001-24
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL



8.21. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.22. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.23. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores.

Ferreira Gomes, 17 de fevereiro de 2025.

Equipe de Planejamento

Suelem de Oliveira Pantoja
Diret. do Dep. Recursos Humanos

Jonatas Firmino dos Santos
Biomédico – Equipe de apoio da CPL

Gelcimara Lima dos Santos Costa
Coordenadora de Atenção Básica
Dec. 200/2025 - PMFG



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.066.814/0001-24
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL



ANEXO II
Modelo de Declarações

EMPRESA _____, inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal/procurador o(a)
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____

Declara que não possui, em Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Declara que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

E ainda DECLARO, para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que cumprimos todas as condições estabelecidas no Edital.

Declaro para os devidos fins, que na empresa acima qualificada, não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Por ser verdade, firmamos o presente.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE

/PROCURADOR DA EMPRESA



ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº ____/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE

SAÚDE DE FERREIRA GOMES-AP, E A PESSOA

JURÍDICA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no CNPJ: 11.850.721/0001-07, situada na Avenida Costa e Silva, S/N, Centro, Ferreira Gomes - AP, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. ROSILENE DE ALFAIA ALMEIDA**, brasileira, residente e domiciliada na **Rua Manoel Ferreira, nº 45 – Centro – Aliança - PE**, inscrita no CPF/MF

CNPJ/CPF

residente/situada na

Nº

neste

ato

representado

CPF

_residente

e

domiciliado

na

_____, nº.

, – Bairro:

– Cidade:

– UF:

, doravante denominado

019.314.394-19, doravante denominada **CONTRATANTE**, e da outra parte **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de corrente do Processo Administrativo nº XXX/2024, Dispensa de Licitação nº XXX/2024 e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Prestação de serviços envolvendo sistema em nuvem com banco de dados unificados em atendimento a Atenção Primária a Saúde (APS), deste Município, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

§ 1º O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura por 12(doze) meses.

§ 2º A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias do recebimento da ordem de serviço.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.066.814/0001-24
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL



§ 3º Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência, documento este que se considera parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxx reais), em parcelas iguais e sucessivas, totalizando o valor global de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;
- II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- IV - Atesto do Setor Competente.

§ 3º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{6}{365} \quad ITX = 0,00016438 = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

365

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do Contrato acordo são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

10.301.0012.2106.0000 – Manutenção da Estratégia de Saúde da Família 3.390.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.122.0012.2119.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.066.814/0001-24
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL



§ 1º O regime jurídico que rege este acordo confere à contratante as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

§ 2º São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Providenciar publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Ferreira Gomes, como condição de eficácia do mesmo;
- II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste acordo;
- IV - Vetar o recebimento/atesto de serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;
- V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VI - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- VII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- VIII- Proporcionar à CONTRATADA todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- IX - Designar servidores para fiscalizar e gerir o presente Contrato, aos quais caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- X - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços executados, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21, caberá à CONTRATADA:

- I - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- II - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- III - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- IV - Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto do contrato dentro dos padrões adequados de qualidade segurança, durabilidade e desempenho;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.066.814/0001-24
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL



- V - Responsabilizar-se por eventuais deslocamentos de seus empregados para a sede do CONTRATANTE; VI - Executar os serviços da forma estabelecida na proposta de execução de serviços apresentada;
- VII - Prestar informações acerca dos serviços prestados;
- VIII - Cumprir integralmente o serviço estabelecido no Termo de Referência;
- IX - Informar à Administração sobre os Riscos Técnicos Previsíveis e sobre as possibilidades de desenvolvimento, melhoria e aperfeiçoamento das metodologias e práticas da Administração Pública quanto ao objeto do contrato;
- X - Responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução deste Contrato, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/21;
- XI - Esclarecer todas e quaisquer dúvidas previamente com o CONTRATANTE antes da execução dos serviços;
- XII - Comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- XIII - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do CONTRATANTE, inclusive de acesso às suas dependências;
- XIV - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa, sob pena de rescisão deste Contrato;
- XV - Executar o serviço de forma direta, sendo vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:



I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I -

Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução do serviço;
- c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, devendo a Administração Municipal responder ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em até 15 (quinze) dias da data de recebimento.

§2º Em caso de alteração unilateral, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

§3º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§4º Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§5º A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

I - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.066.814/0001-24
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL



§6º A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela CONTRATANTE no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§7º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

§8º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado; IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Caso haja concessão de reajuste, esse terá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º O objeto será recebido de forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado e definitivamente, por servidor ou comissão designada para tanto, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§2º Os recebimentos provisório e definitivo deverão ser realizados em até 15 (quinze) dias a partir do fato gerador.

§3º A Gestão do Contrato será de responsabilidade do servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, enquanto a fiscalização da avença será exercida pelo(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

§ 4º Caberá ao fiscal do Contrato:

- I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação de serviços;
- II - Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;
- III - Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
- IV - Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.066.814/0001-24
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL



- V - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- VI - Recusar a execução de serviço irregular, não aceitando ação diversa daquelas que se encontram especificadas no Termo de Referência e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- VII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;
- VIII - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- § 5º Caberá ao Gestor do Contrato:
- I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- II - Emitir avaliação da qualidade da execução dos serviços;
- III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;
- V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;
- VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- VI - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VII - Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA será responsabilizada pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do Contrato;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.066.814/0001-24
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL



- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do Contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº

14.133/2021, sendo elas: I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida; II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção § 5º de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave,



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.066.814/0001-24
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL



e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º, bem como pelas infrações administrativas

previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido parágrafo que justifiquem a imposição de penalidade mais

grave que a sanção referida no §6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será competência exclusiva de secretário municipal.

§9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§11º A aplicação das sanções previstas no §2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.066.814/0001-24
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL



administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§16º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do Contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§17º É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Processo Administrativo nº XXX/2024, Dispensa nº XXX/2024, e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e o ato que autorizou a contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º Este contrato mantém vinculação ao edital, ao Termo de Referência, ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

§2º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Ferreira Gomes - AP para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Ferreira Gomes, de de 2024.

- Fundo Municipal de Saúde de



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.066.814/0001-24
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL



Ferreira Gomes –
CONTRATANTE

Nome da Empresa CNPJ:
Nome do Sócio Administrador CPF nº.
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF:	